



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1218 – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 07 de janeiro de 2013 PUBLICAÇÃO: terça-feira, 08 de janeiro de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.

Assinado de forma digital por
RAQUEL MARIA GONCALVES
MARTINS:97677108172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA
PF-v1, cn=RAQUEL MARIA
GONCALVES
MARTINS:97677108172
Dados: 2013.01.07 10:04:46 -03'00'

=====

TRIBUNAL DE JUSTICA
RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 17/12/2012 NR. NOTAS : 1
COMARCA DE ANAPOLIS
ESCRIVANIA : 2A VARA DE FAMILIA E SUCESSOES
ESCRIVÃO(Ã) : KARINE JUSSARA COSTA DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO : DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS

=====

NR. PROTOCOLO : 134651-08.2012.8.09.0006
AUTOS NR. : 963
NATUREZA : EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA
EXEQUENTE : BPD
EXECUTADO : NCPD
ADV EXEQTE : 14062 GO - LUIZ ORCILIO DA PAIXAO
14351 GO - JOY WILDES RORIZ DA COSTA
DESPACHO :
INTIME-SE O DR. LUIZ ORCILIO DA PAIXAO, PARA QUE INFORME A REQUE
RENTE, ACERCA DO ALVARA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

=====

TRIBUNAL DE JUSTICA
RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 17/12/2012 NR. NOTAS : 1
COMARCA DE ANAPOLIS
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL
ESCRIVÃO(Ã) : VICENTE NACIONIL DA SILVA
JUIZ DE DIREITO : ALGOMIRO CARVALHO NETO

=====

NR. PROTOCOLO : 52464-79.2008.8.09.0006 (200800524645)
AUTOS NR. : 105
NATUREZA : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE : WILLIAN LEYSER ODWYER
REQUERIDO : MARINONE DE OLIVEIRA
SELMA MAGALHAES DE OLIVEIRA
FABIO COPELLI
ADV REQTE : 10167 GO - ELEUSA MARIA SILVEIRA FERREIRA
9625 GO - ALBERTO BITTAR
9645 GO - HELIO TRAJANO DE MORAIS
16551 GO - GENECEL TURCIO
27663 GO - THIAGO TURCIO LADEIRA
27660 GO - JOABE SAMUEL FREITAS DE SOUZA
ADV REQDO : 9732 GO - MARCIA SAMPAIO MORAES
29557 GO - MARIA JOSE NETO FERREIRA ASSUNÇÃO
24822 GO - LIDIANE FERREIRA LEITE
DESPACHO :
MANIFESTEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE O ADVOGADO QUE INTERPOS O AGRA
VO DE INSTRUMENTO NOTICIADO AS FLS.419/444.

=====

TRIBUNAL DE JUSTICA
RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 17/12/2012 NR. NOTAS : 3
COMARCA DE ANAPOLIS
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
ESCRIVÃO(Ã) : PAULO CESAR MOREIRA DAMASCENO
JUIZ DE DIREITO : HAMILTON GOMES CARNEIRO

=====

NR. PROTOCOLO : 503836-02.2008.8.09.0006 (200805038366)
AUTOS NR. : 851
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
USINA JACIARA S/A
USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL SA

ADMINISTRADOR : AIRTON FERNANDES CAMPOS
ADV REQTE : 195469 SP - SERGIO P. ENERENCIANO
DESPACHO :
POSTO ISSO, COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRACITADOS, DECLARADO ABERTA HOJE, às 12:00 HORAS, A FALÊNCIA DE USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A; USINA JACIARA S/A E USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, DECLARANDO OS TERMOS LEGAIS NOS 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 99, INCISO II, DA LEI N. 11.105/2005). REJEITO O ABSURDO INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO E MANTENHO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DO SÍNDICO, SOB PENA DE SUBSTITUIÇÃO (LEI N. 11.101/2005, ARTIGOS 33 E 34). DEVERÁ O SÍNDICO PROCEDER À ARRECDAÇÃO DOS BENS, DOCUMENTOS E LIVROS (ART. 110), BEM COMO À AVALIAÇÃO DOS BENS, SEPARADAMENTE OU EM BLOCO, NO LOCAL EM QUE SE ENCONTREM (ARTS. 108 E 110), PARA REALIZAÇÃO DO ATIVO (ARTS. 139 E 140), QUE FICARÃO SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE (ART. 108, PARÁGRAFO ÚNICO), PODENDO PROVIDENCIAR A LACRAÇÃO, PARA FINS DO ART. 109, DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS, FICANDO O SÍNDICO AUTORIZADO A INDICAR PESSOA, SOB SUA RESPONSABILIDADE, PARA A GUARDA (ART. 108, § 1º), DEVENDO AINDA CONSTITUIR EQUIPE DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA LEVANTAMENTO DE TODOS OS ASPECTOS QUE LEVARAM A QUEBRA. QUANDO AO INVENTÁRIO E AOS LIVROS DEVERÁ O SÍNDICO OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 110 DA LEI N. 11.101/2005. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO FALIDO PARA APRESENTAR A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES (ART. 99, III), VEZ QUE ESTA JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS, CONFORME EDITAL PUBLICADO NOS MOLDES DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI N. 11.101/2005, DEVENDO SER COMPLEMENTADA EM CASO DE ALTERAÇÃO POSTERIOR. FIXO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI DE FALÊNCIAS, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM SUAS HABILITAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DE SEUS CRÉDITOS AO ADMINISTRADOR (ARTIGO 99, INCISO IV). DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA O FALIDO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º, DA LEI DE FALÊNCIAS (ARTIGO 99, INCISO V), FICANDO SUSPensa, TAMBÉM, A PRESCRIÇÃO, RESTANDO, AINDA, PROIBIDA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DO FALIDO, CUJOS ATOS DEPENDERÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 99, INCISO VI). PARA SALVAGUARDAR OS INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS E VERIFICANDO INDÍCIOS DE CRIMES PREVISTOS NA LEI N. 11.101/2005, PODERÁ SER A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA (ARTIGO 99, INCISO VII). DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS (ARTIGO 99, INCISOS X E XIII) AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, SUBSEÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA TRABALHISTA DE ANÁPOLIS, BANCO CENTRAL, DETRAN, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL ETC.), PARA QUE INFORMEM SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS E DIREITOS DO FALIDO, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO ON LINE, OFICIANDO-SE AINDA À JUCEG, PARA FINS DO ARTIGO 99, INCISO VIII E ARTIGO 102. EXPEÇA-SE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005. AUTORIZO O CARTÓRIO A ENTREGAR AO SÍNDICO, OU A QUEM ELE INDICAR, SOB SUA RESPONSABILIDADE, AS HABILITAÇÕES E/OU IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, QUE ESTEJAM EM CARTÓRIO OU NÃO, PARA ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES. OS CREDORES QUE JÁ APRESENTAM SUAS HABILITAÇÕES E/OU IMPUGNAÇÃO NÃO NECESSITAM, POR ENQUANTO, REITERÁ-LAS OU PROCEDER NOVAS HABILITAÇÕES E/OU IMPUGNAÇÕES. DEVERÁ O FALIDO SER INTIMADO PARA CUMPRIMENTO DOS DEVERES PREVISTOS NO ARTIGO 104 DA LEI DE FALÊNCIAS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA. CIÊNCIA PESSOAL E IMEDIATA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFICIEM-SE AOS JUÍZES CÍVEIS DESTA COMARCA DANDO-LHES CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, BEM COMO AOS MAGISTRADOS DIRETORES DOS FOROS DAS COMARCAS ONDE SE SITUAM AS FALIDAS, PARA QUE RETRANSMITAM A NOTÍCIAS AOS SEUS PARES DAS

VARAS CÍVEIS. DETERMINO A REQUISIÇÃO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A JUNTADA DAS DECLARAÇÕES DE RENDA PESSOAL DOS SÓCIOS DA EMPRESA, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS. OFICIE-SE REQUISITANDO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ÀS MOVIMENTAÇÕES DAS CONTAS EMPRESARIAIS E TAMBÉM PESSOAIS DOS RESPECTIVOS SÓCIOS. INDEFIRO O PEDIDO DE ARRESTO DE FLS.19.046/19.063, UMA VEZ QUE COM A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA A SITUAÇÃO MUDOU E NÃO É POSSÍVEL PREJUDICAR TODOS OS CREDORES EM FAVOR DE UM ÚNICO COM ESSA MEDIDA. INDEFIRO TAMBÉM O PLEITO DE FLS. 19.111/19.113 E DOCUMENTOS DE FOLHAS 19.114/19.536, POIS A PARTIR DESSA DECISÃO QUEM ASSUMIRÁ O COMANDO DA GESTÃO DAS FALIDAS SERÁ O SÍNDICO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. ANÁPOLIS-GO, 29 DE NOVEMBRO DE 2012. HAMILTON GOMES CARNEIRO JUIZ DE DIREITO

NR. PROTOCOLO : 503836-02.2008.8.09.0006 (200805038366)

AUTOS NR. : 851

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

REQUERENTE : USINA SANTA HELENA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
USINA JACIARA S/A
USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL SA

ADMINISTRADOR : AIRTON FERNANDES CAMPOS

ADV REQTE : 195469 SP - SERGIO P. ENERENCIANO

DESPACHO :

PROCESSO:2008.0503.8366 SENTENÇA INTEGRATIVA I-RELATÓRIO
TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DAS EMPRESAS USINA DE SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, USINA JACIARA S/A E USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, PLEITEANDO QUE A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA SE ESTENDESSE AS EMPRESAS COLIGADAS, QUAIS SEJAM: A) CONSTRUTORA AMERICA INDÚSTIA E COMÉRCIO LTDA; B) NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A; C) NAOUM TRANSPORTES LTDA; D) IRMÃOS NAOUM LTDA; VERBERA QUE PARA TANTO JUNTOU AOS AUTOS A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE CADA UMA DESTAS EMPRESAS UMA VEZ QUE, MESMO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTAS FIZERAM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE ELAS, FICANDO OMISSA A SENTENÇA NESTE SENTIDO. ÀS FLS. 19.607/19.614, FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELAS FALIDAS, ALEGANDO QUE NA PRESENTE SENTENÇA SE FAZIAM PRESENTES AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 19.741/19.743, PUGNA PARA QUE FOSSE ACEITOS OS EMBARGOS OPOSTOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E QUE FOSSEM REJEITADOS OS EMBARGOS APRESENTADOS PELAS FALIDAS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NA PRESENTE SENTENÇA NENHUM DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
II-FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
COMPULSANDO OS AUTOS DO PROCESSO VERIFICO QUE A SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA DE FLS. 19.537/19.551 CONTÉM UM ERRO MATERIAL, NO QUE TANGE À NOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, BEM COMO SUAS ESPOSAS POIS NO DISPOSITIVO FIZ REFERÊNCIA EXPRESSA A ELES, BEM COMO NA NOMENCLATURA "SÍNDICO", POIS DEVERIA TER CONSTADO "ADMINISTRADOR JUDICIAL". O ARTIGO 463, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM DISPÕE: "ART. 463. PUBLICADA A SENTENÇA, O JUIZ SÓ PODERÁ ALTERÁ-LA: I- PARA IHE CORRIGIR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, INEXATIDÕES MATERIAIS, OU IHE RETIFICAR ERROS DE CÁLCULO; NESTE PASSO, ABRO PARÊNTeses PARA FAZER CONSTAR O NOME DOS SÓCIOS E DE SUAS ESPOSAS, NA SEGUINTE ORDEM: A) MOUNIR NAOUM, BRASILEIRO, INDUSTRIAL, INSCRITO NO CPF Nº 002.792.321-34, PORTADO DA C.I.R.G. Nº11.114/SSP/GO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM ALZIRA GOMES NAOUM, BRASILEIRA, DO LAR, CPF Nº943.693.051-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. MARANHÃO, Nº 225, BAIRRO JUNDIAÍ, CEP 75.110-470, NESTA CIDADE. B) WILLIAM HABIB NAOUM, BRASILEIRO, INDUSTRIAL INSCRITO NO CPF Nº 002.972.241-15, PORTADO DA C.I.R.G. N. 21.027/SSP/GO,

CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM LÚCIA GOMES NAOUM, BRASILEIRA, DO LAR, CPF N. 707.283.801-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL ANTÔNIO CRISPIM, N. 220, BAIRRO JUNDIAÍ, CEP 75.110-470, NESTA CIDADE. C) GEORGES HABIB NAOUM, BRASILEIRO, INDUSTRIAL INSCRITO NO CPF N. 002.972.161-04, PORTADO DA C.I.R.G. N. 134.930/SSP/GO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM ÂNGELA MARIA SANTOS NAOUM BRASILEIRA, DO LAR, CPF N. 617.378.601-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. São FRANCISCO, N. 1000, BAIRRO JUNDIAÍ, CEP 75.110-470, NESTA CIDADE. NESTA VEREDA, ACOLO OS EMBARGOS APRESENTADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DECRETO A CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA AS EMPRESAS COLIGADAS, CONSTRUTORA AMERICA INDÚSTIA E COMÉRCIO LTDA, NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A, NAOUM TRANSPORTES LTDA E IRMÃOS NAOUM LTDA, CONSIDERANDO QUE MESMO ESTADO EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTAS DESCUMPRIRAM O PLANO, REALIZANDO VÁRIAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, CONFORME DEMONSTRADO PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL. DOS EMBARGOS DA MASSA FALIDA EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO CULTO DEFENSOR DO EMBARGANTE E DO ACERTO DE SUAS COLOCAÇÕES NOS CAMPOS DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, ENTENDO QUE NÃO HOUE CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO NO JULGADO. QUANTO AO PEDIDO DE SANAR A SUPOSTA CONTRADIÇÃO, ENTENDO QUE RAZÃO NÃO LHE ASSISTE E NA VERDADE O PEDIDO É DE NOVO JULGAMENTO DA LIDE. VEJA-SE O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO, SOBRE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE VISAM NOVO JULGAMENTO COM ALTERAÇÃO DE PARTE SUBSTANCIAL DO JULGADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REEXAME DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - INCORRENTE NO ARESTO EMBARGADO QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO A SANAR OU ERRO MATERIAL QUE RECLAME O EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE, PELO CONTRÁRIO CARACTERIZADA A INTENÇÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA ANALISADA E DEBATIDA, IMPÕE SEJAM REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 2 - EMBARGOS REJEITADOS. (TJGO, 3ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 78777-1/188, RELATORA DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, ACÓRDÃO DIA 11.11.2004, PUBLICADO NO DJGO 14425 DE 04/01/2005). APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO JÁ DECIDIDA. REJEIÇÃO. A INEXISTÊNCIA DE PONTOS OMISSOS, OBSCUROS OU CONTRADITÓRIOS ENSEJA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. EXCEPCIONALMENTE, ADMITE-SE O EFEITO MODIFICATIVO, DESDE QUE O ARESTO EMBARGADO TENHA INCORRIDO EM ERRO MATERIAL, O QUE NÃO É O CASO. PRETENDE O RECORRENTE, NA VERDADE, O REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO JÁ DECIDIDA, O QUE É DEFESO. EMBARGOS REJEITADOS. (TJGO, 1ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 73726-8/188, RELATORA DESEMBARGADORA JURACI COSTA, ACÓRDÃO DO DIA 26.10.2004, PUBLICADO NO DJGO Nº 14423, DE 30.12.2004). PELO VISTO, O EMBARGANTE PRETENDE É A REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA, O QUE SE MOSTRA INVIÁVEL EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OUTRA NÃO É A ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. VEJA-SE: "O ERRO NA APRECIÇÃO DA PROVA OU DOS FATOS, OU ATÉ NA APLICAÇÃO DO DIREITO, NÃO CONSTITUI CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OBSCURIDADE OU OMISSÃO, NÃO IMPONDO DESTARTE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO." (2º TACIVSP, EMB. DEC. N. 154.113, REL. JUIZ FLÁVIO PINHEIRO, IN RT 578/158). "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES. INADMISSIBILIDADE. SOB PENA DE TUMULTUAR O PROCEDIMENTO E SE ATENTAR CONTRA OS MAIS ELEMENTARES PRINCÍPIOS DO PROCESSO, NÃO SE PODE ADMITIR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TENHAM POR FINALIDADE UM REJULGAMENTO DO MÉRITO, COM EFEITOS MODIFICATIVOS." (TJGO, EMB. DEC. N. 25.981-8/188). PARA REVERTER OU TENTAR MODIFICAR UMA DECISÃO EXISTEM MEIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS, POSTO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE APENAS A SANAR OS PRETENSOS VÍCIOS APONTADOS. AINDA, CABE RESSALTAR QUE, O ANDAMENTO DO PROCESSO CABE A PARTE AUTORA, E QUE, ANTE O ENTENDIMENTO DO ART. 267, II E III, § 1º, DO CPC, DISPÕE QUE A PARTE AUTORA SERÁ INTIMADA PARA

SE MANIFESTAR, E, EM CASO DE DESÍDIA, O RESULTADO SERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO, O QUE OCORREU. ANTE O EXPOSTO, ESTÁ CLARO QUE AS PRETENSÕES DO EMBARGANTE NÃO MERECEM GUARIDA. III-DISPOSITIVO DESTE MODO, ACOELHO, EM PARTE, OS EMBARGOS APRESENTADOS PELO SÍNDICO, POR ENTENDER QUE ESSA TERMINOLOGIA É A MAIS ADEQUADA NO MOMENTO DA FALÊNCIA E ALTERO DE OFÍCIO CONFORME PLEITO DE FLS. 19.537/19.551, PARA CONSEQUENTEMENTE CONSTAR OS NOMES DOS SÓCIOS E DE SUAS ESPOSAS. DETERMINO A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, NO QUE TANGE ÀS EMPRESAS COLIGADAS, CONSTRUTORA AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A, NAOUM TRANSPORTES LTDA E IRMÃOS NAOUM LTDA, DEVENDO O SR. ESCRIVÃO CUMPRIR TODAS AS FORMALIDADES INSCULPIDAS NO ARTIGO 99, E INCISOS SEGUINTE DA LEI 11.101/ 2005. DECLARO RESCINDIDOS TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS PELOS FALIDOS. DORAVANTE SOMENTE O SÍNDICO JUDICIAL OU ALGUÉM AUTORIZADO POR ELE PODERÁ FAZER COMPROMISSOS EM NOME DA MASSA FALIDA. OFICIE-SE CONFORME PEDIDO DO SÍNDICO NA FOLHA 19.696. DETERMINO, AINDA, QUE OS FALIDOS SEJAM OUVIDOS CONFORME PLEITO DO SÍNDICO DE FOLHAS 19.696/19.698, NO DIA ____/____/____. CONSEQUENTEMENTE CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA FALIDA, MANTENDO QUANTO AO MAIS, NA ÍNTEGRA A SENTENÇA OBJURGADA, POR SEUS PRÓPRIOS E JUDICIOSOS FUNDAMENTOS. DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROVIDENCIE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 19.625/19.629, POR SEREM ESTRANHOS AO FEITO, BEM COMO PROCEDA COM SUA JUNTADA NOS AUTOS DE ORIGEM E AINDA, CUMPRA-SE CONFORME DETERMINADO PELO EMINENTE MINISTRO DO STJ. DETERMINO A JUNTADA DA CONSULTA DE BENS FEITA PELO INFOJUD. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ANÁPOLIS/GO, 10 DE DEZEMBRO DE 2012. HAMILTON GOMES CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO 04

NR. PROTOCOLO : 7024-55.2011.8.09.0006
AUTOS NR. : 75
NATUREZA : DEPOSITO
REQUERIDO : JULIO ALEXANDRE RABADAN FLAVIO
REQUERENTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NA
ADV RQDO : 15031 GO - LINDOMAR LOURENÇO C SILVA
ADV REQTE : 17617 GO - EMERSON MATEUS DIAS
DESPACHO :
INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, E REQUERER O QUE FOR OPORTUNO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENALIDADE DE EXTINÇÃO.

=====

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 17/12/2012 NR. NOTAS : 3
COMARCA DE ANAPOLIS
ESCRIVANIA : 5A VARA CÍVEL
ESCRIVÃO(A) : GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
JUIZ DE DIREITO : JOHNNY RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS

=====

NR. PROTOCOLO : 331040-97.2011.8.09.0006
AUTOS NR. : 621
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE : MARCOS LUIZ ALVES TEIXEIRA
MARCIO ALVES TEIXEIRA
OLÍMPIO GOMES DE ALCANTARA JUNIOR
MAURA LUCIA SILVA NERES
SELIS ALVES DA ROCHA
REQUERIDO : VALDIVINO CAITANO DA SILVA
CARMO MIRANDA RIBEIRO
ADV REQTE : 22853 GO - THIAGO AFONSO SANTOS ESTRELLA
ADV RQDO : 12539 GO - AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA